Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS DE SOCIALIZAÇÃO PARA CÃES EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, aprova:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Mossoró-RN, a obrigatoriedade da inclusão de **espaços de socialização para cães**, também conhecidos como **"parcães"**, em:
I - praças e parques públicos já existentes, quando forem objeto de reforma, ampliação ou revitalização;
II - novos projetos de construção de praças e parques públicos.

Art. 2º – Os espaços de que trata esta Lei têm por objetivo promover a socialização e o bem-estar de cães, bem como fomentar a convivência responsável entre animais e seus tutores em ambiente urbano.

Art. 3º – Os "parcães" deverão ser projetados observando os seguintes critérios mínimos:
I - área cercada e sinalizada, com acesso controlado para entrada e saída;
II - instalação de lixeiras apropriadas para descarte de dejetos caninos;
III - presença de placas educativas sobre guarda responsável, regras de convivência e higiene;
IV - bebedouros adaptados para cães;
V - brinquedos ou equipamentos que incentivem o exercício físico dos animais;
VI - áreas de sombra e bancos para uso dos tutores, quando possível;
VII - sistema de drenagem adequado, para evitar acúmulo de água.

Art. 4º – A responsabilidade pela implantação, manutenção e fiscalização dos espaços será da Secretaria Municipal competente, podendo ser:
I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
II - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e

Serviços Urbanos;
III – Ou outra que venha a assumir estas atribuições.

Art. 5º – A utilização dos espaços pelos tutores e seus cães será gratuita, observando-se as seguintes condições:
I – os cães deverão estar vacinados e vermifugados;
II – os tutores serão responsáveis por recolher os dejetos dos animais;
III – o acesso de cães com comportamento agressivo deverá ser restrito, devendo ser conduzidos com focinheira;
IV – cães de grande porte deverão ser acompanhados de maiores de 18 anos.

Art. 6º – A Administração Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil para implantação, manutenção, adoção e conservação dos espaços previstos nesta Lei.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, em 07 de Julho de 2025.

Jailson Régis Nogueira
Vereador – PL

Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes para a criação de espaços destinados à socialização e bem-estar dos cães em praças e parques públicos do município de Mossoró-RN, em consonância com os princípios constitucionais do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (Art. 225 da CF/88), da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III), e da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I e II da CF/88).

A convivência com animais domésticos é uma realidade urbana consolidada e crescente, sendo necessária a adequação dos espaços públicos para atender à essa demanda social, de forma segura, educativa e sustentável. Os "**parcães**" são equipamentos urbanos inclusivos, que promovem o bem-estar animal, a interação comunitária e a educação ambiental.

Dessa forma, busca-se garantir aos tutores e aos animais um local apropriado, seguro e higiênico para o lazer e a convivência, respeitando a função social dos espaços públicos e promovendo a harmonia entre os cidadãos.

Contando com o apoio dos nobres pares para aprovação, solicito a tramitação em regime ordinário.

Mossoró-RN, em 07 de Julho de 2025.

Jailson Régis Nogueira
Vereador - PL